

DESPACHO

De acordo com o n.º 4 do artigo 64.º do Despacho normativo n.º 17/2009, que refere a importância de "(...) mecanismos de autoavaliação regular do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação (...)" e considerando a experiência dos últimos anos letivos, a desmaterialização do procedimento e a sua adequação ao Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) do IPT, impôs-se a revisão do regulamento relativo ao sistema de avaliação pedagógica dos docentes e do funcionamento das unidades curriculares.

Assim, aprovo o novo regulamento do "Sistema de avaliação pedagógica dos docentes e do funcionamento das unidades curriculares", constante do anexo a este despacho e revogo o anteriormente aprovado pelo despacho de 23 de julho de 2021, do Presidente do IPT.

Deverá o IPT publicitar o despacho e o respetivo regulamento no site institucional do IPT e no SharePoint – Comunidade IPT na área do SIGQ.

IPT, 06 de maio de 2024

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar,

(Doutor João Paulo Pereira de Freitas Corado)

ANEXO

Regulamento sobre o Sistema de Avaliação Pedagógica dos Docentes e do Funcionamento das Unidades Curriculares

Preâmbulo

Desde 2007 foi adotado pelo Instituto Politécnico de Tomar, adiante apenas designado Instituto ou IPT, um sistema de avaliação pedagógica dos docentes e do funcionamento das unidades curriculares regulamentado. A atualização do procedimento de trabalho e a atualização dos questionários aos estudantes impôs a revisão do regulamento de 2021. Este documento revoga o anterior.

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se a todos os docentes do IPT e a todas as unidades curriculares dos cursos ministrados no IPT. Excetuam-se, para este efeito, as microcredenciações, os cursos breves, os cursos de curta duração e as unidades curriculares de projeto, estágio, seminário ou dissertação, que são objeto de regulamento próprio.

Artigo 2.º Objetivos

Com a implementação deste sistema de avaliação pretende-se, sobretudo, melhorar o desempenho pedagógico de cada docente e o funcionamento das unidades curriculares através, nomeadamente, da prossecução dos seguintes objetivos específicos:

- a) fornecer aos docentes avaliados informação sobre a opinião dos estudantes acerca de aspetos relacionados com o seu desempenho pedagógico e do funcionamento das unidades curriculares que leciona;
- b) proporcionar aos docentes oportunidades de melhoria e meios de reflexão, individual ou em grupo, sobre a sua prática pedagógica;
- c) permitir aos docentes a procura de soluções que levem à manutenção das boas práticas pedagógicas e à correção daquelas que se mostrem menos eficazes;
- d) aumentar a participação/responsabilização por parte de estudantes e docentes no processo de avaliação.

Artigo 3.º **Estratégias para a concretização dos objetivos específicos**

Os objetivos específicos enunciados nas alíneas a) a d) do artigo anterior são prosseguidos da seguinte forma:

- a) através da utilização de instrumentos padronizados de recolha de informação pedagógica, aplicados aos estudantes e aos docentes, e sujeitos a um tratamento de dados, que depois será transmitido ao docente avaliado;
- b) pela definição de estratégias de discussão dos dados obtidos através dos instrumentos de recolha de informação pedagógica;
- c) pela implicação no processo dos órgãos de decisão da instituição na definição das estratégias e na disponibilização dos meios para a fixação/correção de práticas pedagógicas por parte dos docentes (por exemplo, a disponibilização de meios para publicação de manuais pedagógicos, para a organização ou frequência de ações de formação por parte dos docentes, etc.);
- d) através do anúncio atempado, no calendário letivo, dos momentos de passagem dos questionários pedagógicos.

Artigo 4.º **Instrumentos de recolha de informação**

Os instrumentos de recolha de informação a utilizar semestralmente são constituídos por questionários aplicados:

- a) aos estudantes sobre a sua autoavaliação, o funcionamento da(s) unidade(s) curricular(es) a que estão inscritos no momento da aplicação dos questionários, o(s) respetivo(s) docente(s) e os recursos materiais do IPT (cf. Modelo IPT.SIGQ.MOD GSA 60 20 – V);
- b) aos docentes sobre a sua autoavaliação, a(s) unidade(s) curricular(es) constante(s) da Distribuição de Serviço Docente em vigor no momento da aplicação dos questionários, os respetivos estudantes e recursos materiais do IPT (cf. Modelo IPT.SIGQ.MOD GSA 60 30 – V).

Artigo 5.º **Metodologia de recolha de informação**

1. Regra geral, os questionários relativos às unidades curriculares devem ser aplicados aos estudantes a partir da leção de pelo menos 2/3 das horas de contacto previstas na unidade curricular.
2. Até 5 dias úteis antes do período previsto para a aplicação dos questionários, os Diretores de curso ou os docentes com conhecimento do Diretor de curso, devem

informar o Gabinete da Qualidade e Sustentabilidade, acerca de alterações à Distribuição de Serviço Docente ou outra particularidade que afete a aplicação dos questionários.

3. Em cada ano letivo, os períodos de aplicação dos questionários constam no calendário letivo e são atempadamente divulgados através da newsletter institucional, no portal do IPT e por via do email institucional.
4. O questionário aplicado aos estudantes, relativo a cada unidade curricular, está disponível durante 10 dias úteis, após o envio do primeiro email institucional que indica o início da aplicação.
5. O questionário aplicado aos docentes está disponível na intranet do portal do IPT, durante 10 dias úteis no período fixado no calendário letivo para a aplicação dos questionários pedagógicos. Cada docente deve verificar se os questionários disponíveis correspondem exatamente à(s) unidade(s) curricular(es) que leciona nesse semestre. Caso detete alguma irregularidade, deve informar o Gabinete da Qualidade e Sustentabilidade durante o período de aplicação de modo que este proceda, em conjunto com o Centro de Informática e Sistemas, à atualização/correção dos questionários disponíveis.

Artigo 6.º

Validação e tratamento de dados

1. O tratamento da informação dos questionários e conseqüente produção de resultados no que se refere ao formato, tratamento estatístico, fiabilidade e níveis de confidencialidade são da responsabilidade do Gabinete da Qualidade e Sustentabilidade apoiado tecnicamente pelo Centro de Informática e Sistemas do IPT e pela consultora PSE - Your Data Specialists.
2. Relativamente aos questionários aplicados aos estudantes, apenas são validados os resultados das unidades curriculares:
 - a. com taxa de resposta superior ou igual a 25% quando o número de estudantes inscritos for superior ou igual a 10;
 - b. com número de respostas superior ou igual a 2 quando o número de estudantes inscritos for inferior a 10.
3. Em qualquer caso, o acesso aos dados possui caráter reservado e o seu tratamento encontra-se sujeito às regras, conforme definido na Lei da Proteção de Dados.

Artigo 7.º **Divulgação dos resultados dos questionários**

Tratados os dados, os relatórios são remetidos:

- a) aos Presidentes dos Conselhos Pedagógicos e dos Conselhos Técnico-Científicos, os resultados de todas as avaliações relativas às unidades orgânicas;
- b) aos Diretores de curso, os resultados validados relativos a todas as unidades curriculares do curso, cabendo a este a sua distribuição pelos respetivos docentes;
- c) aos Diretores das unidades departamentais, os resultados validados das avaliações relativas aos docentes dessa unidade, cabendo a este a sua distribuição pelos respetivos docentes;
- d) a toda a comunidade académica, anualmente, relatórios globais por curso que são disponibilizados no portal do IPT, na área do Gabinete da Qualidade e Sustentabilidade. Os resultados também são divulgados através de uma infografia semestral disponibilizada no portal do IPT e na newsletter institucional.

Depois de divulgados, os relatórios só podem ser revistos em casos devidamente justificados e apenas até ao início da aplicação dos questionários pedagógicos do semestre seguinte.

Artigo 8.º **Discussão dos resultados**

Os resultados da avaliação destinam-se à apreciação e discussão de fatores que possam conduzir a uma melhoria dos processos pedagógicos que dependem, diretamente, da atuação do docente. Assim, a discussão de resultados deve ser efetuada a vários níveis:

- a) a nível individual representando, em primeiro lugar, um exercício de autoavaliação com base na análise das classificações obtidas, permitindo ao docente implementar medidas para manter ou melhorar o seu desempenho;
- b) a nível da unidade departamental, os respetivos Diretores fazem uma apreciação do desempenho dos docentes que a integram, através da análise dos aspetos mais ou menos positivos do desempenho de cada docente ou do conjunto dos docentes, discutindo com ele(s) e propondo medidas tendentes a manter as situações indiciadoras de boas práticas e a alterar aquelas que indiciam práticas menos adequadas;
- c) a nível do curso, os respetivos Diretores fazem uma análise dos resultados da(s) unidade(s) curricular(es) validada(s) do curso;
- d) ao nível dos órgãos de gestão científica e pedagógica de cada unidade orgânica, esta, numa escala global, analisa os resultados e propõe ou implementa medidas para melhorar o desempenho da respetiva unidade, sempre que necessário.

Artigo 9.º
Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Responsável pelo Gabinete da Qualidade e Sustentabilidade.

Artigo 10.º
Aplicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	11-03-21
2	Atualização do ponto 3 do artigo 6.º	23-07-21
3	Atualização de termos ao longo do regulamento	06-05-24

Elaborado:

Aprovado: